

LEI N.º 1663, DE 03 DE OUTUBRO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES EM ENSINO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Gotardo autorizado a conceder gratificação aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em ensino infantil, nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - O valor da gratificação de que trata esta lei será calculado periodicamente, nos moldes da Lei Municipal nº 1.551/2001, desde que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes, assim como se forem observados os limites legais e constitucionais relacionados a gastos com o ensino.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações constantes no orçamento vigente.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2005.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 03 de outubro de 2005.

PAULO UEJO
Prefeito Municipal